



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4629
de 28/06/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019103/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019
Processo LC n.º 134 – Homologado em 14/06/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletrônico Nº 4719
de 27/06/19 PL _____
Ana
Visto

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JULLIAN L. STULP & CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – ME (BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 23.764.661/0001-99, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 1058, Sala 205, Centro, Município de Marechal Candido Rondon - PR, CEP 085.960-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Jullian L. Stulp, portador da Cédula de Identidade nº 8.582.079-6 e do CPF/MF nº 072.549.949-42, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Candido Rondon, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 080/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global deste Contrato será de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva realização dos serviços solicitadas, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

As retenções do INSS, ISS e IR relativos ao valor da mão de obra deste contrato, deverão ser demonstrados pela Licitante vencedora e serão retidos diretamente na Fonte pagadora, quando for o caso.

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.05 – 2553 – Serviços Técnicos Profissionais - 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 080/2019.

Da implantação do projeto

-Emitir laudo técnico subscrito por profissional habilitado devidamente pelo CREA (engenheiro ambiental) contendo:

- Memorial descritivo com informações cadastrais;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados e/ou depositados no aterro;
- Informações sobre o local destinado à instalação do aterro;
- Informações sobre o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe
- Descrição e especificação do projeto;
- Método de operação do aterro;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro, com estimativa da quantidade mensal de resíduos que serão recebidos;
- Horários de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro;
- Estimativa da massa específica dos resíduos;
- Caracterização topográfica com levantamento plani-altimétrico da área do aterro, em escala não inferior a 1:1000;
- Investigação geológica e geotécnica da área do aterro, contribuindo para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços;
- Caracterização da área e da circunvizinhança;
- Concepção e justificativa de projeto;

Da implantação do sistema de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais

- O sistema de poços de monitoramento, instalado na área de empreendimento deverá ser constituído de no mínimo 3 (três) poços, sendo 1 (um) a montante e 2 (dois) a jusante, seguindo o sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero;
- Os poços deverão ser construídos de acordo com as normas da ABNT NBR 13895;
- *O plano de monitoramento deve:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Indicar os parâmetros a serem monitorados em conformidade com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
- Estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras;
- Definir valores para todos os parâmetros do plano definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início da operação;
- Apontar e justificar tecnicamente a frequência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados;

Licenciamento da área do aterro junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP

*Elaboração do Processo de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para aterros de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes junto ao IAP, compreendendo os seguintes serviços:

- Elaboração da Planta Planialtimétrica de Detalhe, com indicação das áreas destinadas a cada classe de material;
- Visita in loco por um geólogo, para orientar as medidas de controle ambiental a serem executadas;
- Elaboração do relatório ambiental, com documentação fotográfica, das medidas de controle ambiental efetuadas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica do geólogo;
- Elaboração do processo de LP, LI e LO segundo as normas do IAP;

A empresa deverá arcar com todos os encargos trabalhistas e impostos oriundos da execução desta contratação.

É de inteira responsabilidade da contratada despesas com deslocamento e alimentação do profissional;

A licitante deverá incluir no projeto os gastos com coleta e análises físico/químico da água coletada nos poços de monitoramento e o material para instalação dos poços de monitoramento (filtro, revestimento, pré-filtro, tampão e câmara de calçada de aço fundido).

A licitante vencedora deste certame terá o prazo de 06 (seis) meses para entregar ao Município as licenças necessárias para a utilização do Aterro Sanitário.

SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Município de Pato Bragado:

Todas as despesas relacionadas às taxas;

Para a prestação dos serviços a(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame na hora da assinatura do Contrato deverá apresentar os seguintes documentos

Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da empresa proponente e do seu responsável técnico (Engenheiro Ambiental);

Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .



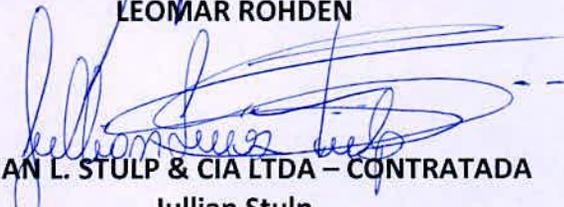
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., aos 14 dias do mes de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – CONTRATADA
Jullian Stulp